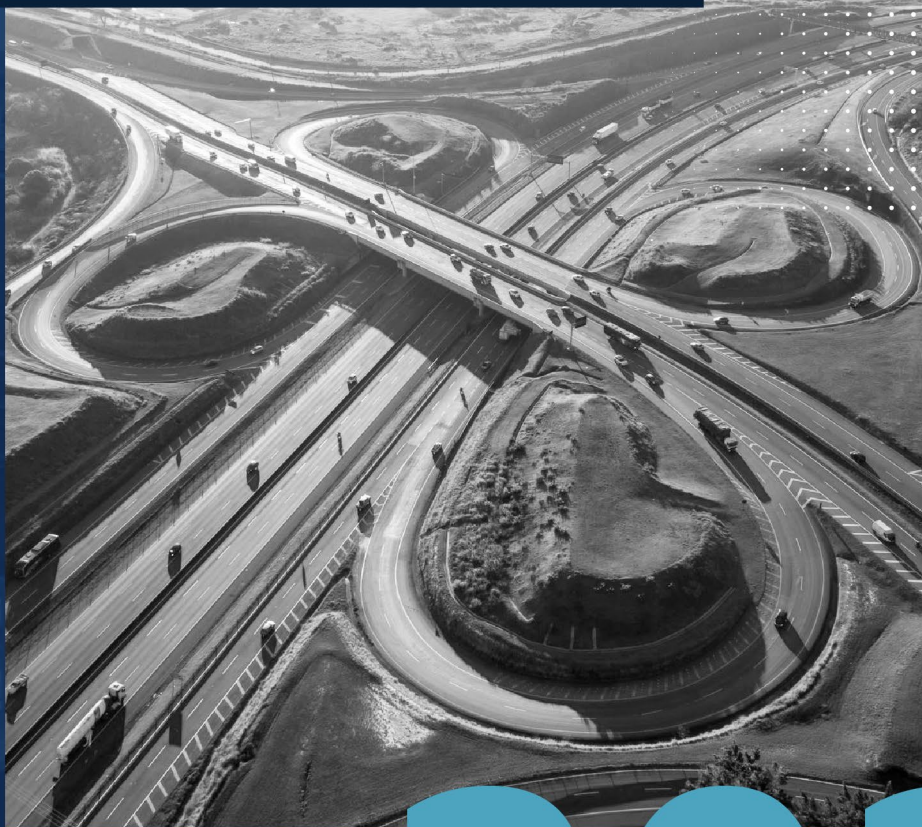


VIEIRAREZENDE
ADVOGADOS

ANUÁRIO DE
**INFRA
ESTRU
TURA**



2022

Índice

Introdução	03
Nossos sócios Infraestrutura & Projetos	05
Principais atos normativos <i>cap. 1</i>	06
Principal proposição legislativa <i>cap. 2</i>	12
Decisões relevantes do TCU <i>cap. 3</i>	12
Decisões do STJ <i>cap. 4</i>	30
Decisões do STF <i>cap. 5</i>	32
Principais projetos de 2022 <i>cap. 6</i>	34
Projetos que estavam previstos para 2022, mas não ocorreram <i>cap. 7</i>	36
Negociação de prorrogação de concessão em 2022 <i>cap. 8</i>	38
Projetos constantes no PPI para 2023 <i>cap. 9</i>	38
Negociações de prorrogação de concessão em 2023 <i>cap. 10</i>	44
Possíveis privatizações <i>cap. 11</i>	44
Principais projetos estaduais de 2023 <i>cap. 12</i>	45

Introdução

VIEIRA REZENDE
ADVOGADOS

O Vieira Rezende é um escritório full service, formado por profissionais com atuação multidisciplinar, presente nas mais diversas áreas de atividade empresarial e industrial no Brasil.

Após a consolidação da área Societária, outras áreas do direito foram adicionadas para transformar o escritório em full service, acumulando uma enorme experiência durante os anos de privatização e concessão de serviços públicos, participando de operações históricas como a privatização da Vale, a privatização do setor elétrico e do setor de telecomunicações, bem como a reestruturação do setor financeiro e do setor siderúrgico.



Áreas de Atuação

www.vieirarezende.com.br

- Administrativo & Regulatório
- Ambiental
- Bancário & Financeiro
- Compliance
- Contencioso & Arbitragem
- Energia
- Fundos de Investimento & Private Equity
- Gestão Patrimonial
- Imobiliário
- Infraestrutura & Projetos
- Inovação, Transformação Digital & Venture Capital
- Life Sciences & Saúde
- Marítimo
- Petróleo, Gás & Offshore
- Societário/M&A
- Tecnologia & Comunicação
- Trabalhista
- Tributário



3 escritórios

Rio de Janeiro
São Paulo
Brasília



120 profissionais
26 sócios



27 anos
de história, reputação
e experiência
consolidadas.

Premiações

Chambers
Global
2023



DEAL OF THE YEAR 2018/19
Latin American Airport Financing

PROJECT & INFRASTRUCTURE - LATINFINANCE
IJGLOBAL AWARDS - EUROMONEY

Assessoria ao grupo de sete grandes bancos em operação de financiamento de cerca de US\$ 130 milhões para modernização do maior aeroporto da região nordeste do Brasil, operado pelo grupo francês Vinci Airports.

Nossos sócios | *Infraestrutura & Projetos*



Celso Contin

Celso possui ampla experiência em operações estruturadas de financiamento, em fusões e aquisições e em operações envolvendo ativos imobiliários. Representa há anos alguns dos maiores bancos e companhias estrangeiras e nacionais em operações complexas, envolvendo empresas e ativos no Brasil.

[Biografia completa aqui](#)



Cláudio Guerreiro

Cláudio é membro do Conselho de Administração do escritório e, por muitos anos, foi o sócio líder da área societária. É referência na assessoria sobre os aspectos relacionados ao uso de recursos naturais, em especial mineração, água e saneamento. Cláudio possui vasta experiência nas áreas societária e administrativa representando grande grupos empresariais em operações de M&A e projetos de infraestrutura. Ocupou o cargo de Superintendente Jurídico da Companhia Vale do Rio Doce (1994/1997).

[Biografia completa aqui](#)



Claudio Pieruccetti

Claudio possui grande experiência em contencioso judicial e arbitral (cível e empresarial), incluindo contratos comerciais, responsabilidade civil, disputas corporativas e societárias. Possui vasta experiência em direito administrativo, incluindo também licitações, contratos públicos, concessões e parcerias público-privadas. É sócio da prática de Contencioso & Arbitragem do Vieira Rezende e Procurador do Estado do Rio de Janeiro desde 2004.

[Biografia completa aqui](#)



Maria Virginia Mesquita

Maria Virginia possui vasta experiência nas áreas de infraestrutura, direito público e políticas públicas. Assessora empresas em processos licitatórios, na formatação e execução de parcerias com a administração pública, sobretudo concessões e PPPs, contratos de construção, além de atuar em questões relativas a compliance e probidade administrativa no setor de infraestrutura, bem como M&A e Project Finance em setores regulados. É reconhecida por sua experiência diversificada, envolvendo áreas transacionais, administração pública e órgãos multilaterais.

[Biografia completa aqui](#)



Marina Ferraz Aidar

Marina possui extensa experiência na estruturação de financiamentos. Assessora bancos e empresas, nacionais e internacionais, em operações complexas, incluindo empréstimos internacionais, financiamento de projetos em setores regulados e emissões de títulos de dívida no mercado de capitais. Marina é reconhecida por sua postura pro-deal em negociações, representando os interesses de seus clientes.

[Biografia completa aqui](#)

01

Principais atos normativos

Leis, Decretos e Medidas Provisórias



Desestatização

Decreto nº 11.085/2022 27/05/2022

Qualifica no PPI a desestatização da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.110/2022 30/06/2022

Dispõe sobre a desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. – Emgea.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.152/2022 28/07/2022

Qualificação no PPI da desestatização da Autoridade Portuária de Santos S.A.

[Saiba mais](#)

Registros Públicos

Lei nº 14.382/2022 28/06/2022

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos.

[Saiba mais](#)

Lei nº 14.421/2022 21/07/2022

Trata da imediata transferência da propriedade ao ente expropriante no caso de desapropriação.

[Saiba mais](#)

01

Principais atos normativos

Leis, Decretos e Medidas Provisórias



Resíduos Sólidos

Decreto nº 10.936/2022 12/01/2022

Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.043/2022 14/04/2022

Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

[Saiba mais](#)

Telecomunicações

Lei nº 14.424/2022 28/07/2022

Dispõe sobre a autorização de instalação de infraestrutura de telecomunicações.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.299/2022 21/12/2022

Altera políticas públicas de telecomunicações.

[Saiba mais](#)



01

Principais atos normativos

Leis, Decretos e Medidas Provisórias



Transporte Aquaviário

Lei nº 14.301/2022

07/01/2022

Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

[Saiba mais](#)

Decreto nº 10.944/2022

25/01/2022

Qualificação no PPI dos terminais PAR03, no Porto de Paranaguá, RIG71, no Porto Organizado de Rio Grande e TGSFS, no Porto Organizado de São Francisco do Sul.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.025/2022

01/04/2022

Qualificação no PPI dos estudos para o desenvolvimento do túnel imerso do Porto de Santos.

[Saiba mais](#)

Transporte Ferroviário

Decreto nº 11.245/2022

21/10/2022

Altera a Lei das Ferrovias e institui o Programa de Desenvolvimento Ferroviário.

[Saiba mais](#)

Transporte Aéreo

Lei nº 14.368/2022

15/06/2022

Dispõe sobre o transporte aéreo, incluindo previsões acerca do regime tarifário, com alterações no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Aeronáutica.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.171/2022

12/08/2022

Qualificação no PPI do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.

[Saiba mais](#)

01

Principais atos normativos

Leis, Decretos e Medidas Provisórias



Transporte Rodoviário

Lei nº 14.298/2022

06/01/2022

Critérios de outorga para transporte rodoviário.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.005/2022

22/03/2022

Qualificação no PPI de trecho da Rodovia BR-101/RJ.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.122/2022

07/07/2022

Qualificação no PPI de trecho da Rodovia BR-163/MT.

[Saiba mais](#)

Lei nº 14.440/2022

05/09/2022

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar).

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.276/2022

08/12/2022

Regulamenta o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária – Renovar.

[Saiba mais](#)

01

Principais atos normativos

Leis, Decretos e Medidas Provisórias

Energia

Lei nº 14.299/2022

06/01/2022

Subvenção econômica às concessionárias de distribuição de energia de pequeno porte e criação do Programa de Transição Energética Justa.

Saiba mais

Decreto nº 10.939/2022

14/01/2022

Medidas de enfrentamento a impactos financeiros no setor elétrico.

Saiba mais

Decreto nº 10.946/2022

25/01/2022

Cessão de uso de áreas da União para geração de energia elétrica.

Saiba mais

Decreto nº 10.978/2022

24/02/2022

Qualificação no PPI do 1º e 2º Leilões de Transmissão de Energia.

Saiba mais

Decreto nº 11.027/2022

01/04/2022

Regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

Saiba mais

Decreto nº 11.028/2022

01/04/2022

Dispõe sobre a oferta de ações da Eletrobras.

Saiba mais



Decreto nº 11.042/2022

13/04/2022

Condições de contratação de energia elétrica proveniente de termelétricas (com alterações do [Decreto nº 11.091/2022](#)).

Saiba mais

Decreto nº 11.059/2022

03/05/2022

Regulamenta o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

Saiba mais

Decreto nº 11.078/2022

24/05/2022

Qualifica no PPI os projetos vinculados ao Leilão de Energia Nova A-4.

Saiba mais

01

Principais atos normativos

Leis, Decretos e Medidas Provisórias

Decreto nº 11.091/2022

09/06/2022

Dispõe sobre as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos até cinquenta megawatts.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.111/2022

30/06/2022

Altera previsões dos programas Luz Para Todos e Mais Luz para a Amazonia.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.151/2022

28/07/2022

Qualificação no PPI dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva e de Reserva de Capacidade, na forma de potência.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.307/2022

23/12/2022

Dispõe sobre a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica mediante oferta pública de ações.

[Saiba mais](#)

Energia e Mineração

Medida Provisória nº 1.133/2022

12/08/2022

Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização



de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

[Saiba mais](#)

Mineração

Lei nº 14.300/2022

07/01/2022

Marco legal da microgeração e minigeração distribuída.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.076/2022

20/05/2022

Dispõe sobre a atividade de mineração na Faixa de Fronteira.

[Saiba mais](#)

Decreto nº 11.163/2022

09/08/2022

Qualificação no PPI do projeto Ouro Natividade.

[Saiba mais](#)

02

Principal proposição legislativa

PL nº 2.316/22

Altera a Lei nº 9.478/97 e a Lei nº 9.847/99, para dispor sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários.

Saiba mais

03

Decisões relevantes do TCU

Acórdão 2.889/2021 Plenário

Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos.

Acórdão 2.929/2021 Plenário

A sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) não deve ser imposta ao consórcio em si, e sim à(s) empresa(s) integrante(s) que efetivamente participou(aram) dos ilícitos apurados, diante dos princípios da responsabilidade pessoal e da individualização da pena, e pelo fato de o consórcio não possuir personalidade jurídica, caracterizando-se tão somente como associação entre sociedades empresárias em que há comunhão temporária de esforços para o desenvolvimento de empreendimento em comum (art. 278 da Lei nº 6.404/1976).

Acórdão 2.939/2021 Plenário

Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

Acórdão 2.971/2021 Plenário

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, pode o consórcio contratado figurar como responsável solidário pelo débito no acórdão condenatório e ter suas contas julgadas, apesar de não ter personalidade jurídica.

Acórdão 2.977/2021 Plenário

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

Acórdão 3.144/2021 Plenário

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação, a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993).

Acórdão 59/2022 Plenário

O uso de demonstrações financeiras inidôneas com a finalidade de demonstrar qualificação econômico-financeira justifica a declaração de inidoneidade da empresa responsável para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992), bem como de licitações realizadas por estados e municípios que contem com o aporte de recursos federais.

Acórdão 75/2022 Plenário

Nos processos de pré-contratação mediante dispensa de licitação previstos no art. 32 da Lei nº 9.074/1995, é obrigatória a demonstração da existência de consulta ao mercado suficiente para confirmar a adequação da escolha da empresa selecionada e da estimativa de custos, assim como o delineamento preciso do objeto contratado, com o estabelecimento de critérios de medição e pagamentos compatíveis com sua natureza e eficazes para atestar a execução contratual.

Acórdão 445/2022 Segunda Câmara

A preterição, em dispensa de licitação, da ordem de classificação das empresas que apresentam cotações de produtos viola os princípios da isonomia e da legalidade.

Acórdão 364/2022 Plenário

A publicação de revogação de licitação promovida por empresa estatal sem explicitação do fato superveniente que teria tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno representa ofensa ao art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e aos princípios da transparência e da ampla defesa.

Acórdão 470/2022 Plenário

É irregular a exigência de certidão de infração trabalhista para habilitação em processo licitatório, uma vez que o art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 considera que a regularidade trabalhista deve ser atestada por intermédio da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Acórdão 470/2022 Plenário

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Acórdão 533/2022 Plenário

Embora não previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), admite-se a utilização do credenciamento pelas sociedades de economia mista, mediante aplicação analógica dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que tais entidades, sujeitas ao mercado concorrencial, exigem instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação.

Acórdão 533/2022 Plenário

Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento.

Acórdão 548/2022 Plenário

A exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional sem a devida justificativa acerca da complexidade técnica do objeto licitado afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1.251/2022 Segunda Câmara

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Acórdão 675/2022 Plenário

O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração.

Acórdão 756/2022 Plenário

É irregular a contratação direta com fundamento em licitação fracassada sem que antes tenha sido concedido o prazo de oito dias úteis às empresas participantes do certame para apresentação de outras propostas escoimadas das falhas que ensejaram a desclassificação.

Acórdão 870/2022 Plenário

No pregão eletrônico, a proposta encaminhada pelo licitante deve conter apenas a descrição do objeto ofertado e o preço (art. 26 do Decreto nº 10.024/2019), não cabendo a sua desclassificação, nessa etapa da licitação, pela ausência do detalhamento da composição do preço, o qual somente deve ser exigido para a proposta referente ao lance vencedor.

Acórdão 917/2022 Plenário

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade, e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Acórdão 920/2022 Plenário

A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes, eis que potencialmente contribui para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afasta empresas não parceiras do fabricante.

Acórdão 924/2022 Plenário

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se for devidamente justificada no processo administrativo da licitação.

Acórdão 925/2022 Plenário

Em licitação realizada por empresa estatal, a ausência de estudo técnico preliminar como suporte ao projeto básico afronta o art. 42, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016, ainda que se trate de contratação de serviços comuns.

03

Decisões relevantes do TCU

Acórdão 966/2022 Plenário

É ilegal, na fase de habilitação, a exigência de apresentação de laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, por não se inserir no rol do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Admite-se tal exigência, desde que prevista no instrumento convocatório, somente na etapa de julgamento das propostas e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao qual deve ser concedido prazo suficiente para a obtenção da documentação.

Acórdão 966/2022 Plenário

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Acórdão 969/2022 Plenário

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, uma vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até as 23h59min da data limite.

Acórdão 970/2022 Plenário

Para fins de qualificação econômico-financeira de licitante, as exigências de capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e de declaração de patrimônio líquido superior a 1/12 dos contratos firmados são adotadas, como regra, nos certames para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser justificadas no processo administrativo da licitação quando se tratar de serviços de outra natureza, com demonstração das peculiaridades do objeto e, principalmente, do percentual adotado.

Acórdão 988/2022 Plenário

O risco de prejuízos para a Administração pode, excepcionalmente, justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, em razão da prevalência do interesse público.

Acórdão 988/2022 Plenário

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999.

Acórdão 992/2022 Plenário

As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

Acórdão 992/2022 Plenário

O fator chuva não pode ser considerado como justificativa para pagamentos acima dos valores de referência em obras rodoviárias, pois a precipitação de chuvas ordinárias não repercute de modo significativo sobre os custos dos empreendimentos, além de ser contrabalanceada por fatores não considerados pelo Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) na formação do preço de referência, como fator de barganha, economia de escala, valor residual subestimado no cálculo das depreciações dos equipamentos, produtividades ultrapassadas, entre outros.

Acórdão 1.016/2022 Plenário

A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e impugnações ao edital da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Acórdão 2.399/2022 Segunda Câmara

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

Acórdão 1.246/2022 Plenário

Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei nº 8.666/1993, em que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei, a exemplo de critério de julgamento por maior desconto e de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas, por afronta aos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 118 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1.381/2022 Plenário

É irregular a exigência de que as licitantes sejam registradas junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e de que disponham de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que não é possível a inclusão de requisitos de habilitação não previstos em lei (art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993).

Acórdão 1.397/2022 Plenário

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Acórdão 3.266/2022 Primeira Câmara

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1.445/2022 Plenário

Na hipótese de a certificação de qualidade ou o laudo exigido para o fornecimento do produto estar em desconformidade com a amostra apresentada pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para que seja apresentado o documento correto, em vez de proceder à desclassificação da proposta, sobretudo quando há considerável diferença de preços entre esta e a dos licitantes subsequentes. Nesse caso, não há alteração na substância da proposta, pois o novo laudo apenas atesta condição preexistente do produto ofertado, que já se encontrava intrínseca na amostra.

Acórdão 1.450/2022 Plenário

Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Acórdão 1.467/2022 Plenário

É ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 é taxativo.

Acórdão 1.142/2022 Plenário

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.

Acórdão 1.142/2022 Plenário

A aplicação do disposto no subitem 9.2.1.1 do Acórdão 205/2018 - Plenário – segundo o qual, para contratos firmados até a publicação do Acórdão 950/2007 - Plenário, não há necessidade de serem cobrados do contratado quaisquer ressarcimentos pela inclusão do IRPJ e da CSLL nas planilhas de preços, como item específico (custo direto) ou no BDI – não é automática, devendo-se investigar se há ou não ocorrência de superfaturamento por preço excessivo, por meio da comparação do preço contratado com o preço de referência, sendo este último composto pelo custo de referência e pelo percentual de BDI de referência.

Acórdão 1.142/2022 Plenário

Não pode ser considerado negócio jurídico perfeito e protegido pelo princípio da segurança jurídica (art. 24 do Decreto-lei nº 4.657/1942 - Lindb) o contrato administrativo celebrado com preço superior ao de mercado, pois não há como conceber que o particular possa ser beneficiário de direito subjetivo ao superfaturamento.

Acórdão 1.148/2022 Plenário

A variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis.

Acórdão 1.169/2022 Plenário

É irregular a adoção da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização (art. 9º da Lei nº 12.462/2011), comparativamente com os outros regimes de execução previstos na mencionada lei.

Acórdão 1.169/2022 Plenário

Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica, assim como distribuir a pontuação técnica de modo proporcional à relevância de cada quesito para a execução do objeto contratual, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas e evitar o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade.

Acórdão 1.484/2022 Plenário

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais.

Acórdão 1.484/2022 Plenário

No caso de débito imputado solidariamente a empresas consorciadas, não deve o consórcio contratado também figurar como responsável solidário, por não possuir personalidade jurídica, não sendo o caso de julgar suas contas ou de lhe aplicar cominação prevista em lei.

Acórdão 1.511/2022 Plenário

A participação em licitações e a contratação direta de empresas que tenham como sócios militares da ativa servindo na organização militar contratante infringem os princípios da moralidade e da impessoalidade e o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1.574/2022 Plenário

A utilização de referenciais de preço com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento. A correção de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre a variação de preços.

Acórdão 1.576/2022 Plenário

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, constituindo prática ilegal a sua revisão ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado, a exemplo da adoção de solução de engenharia diferente daquela submetida à licitação.

Acórdão 1.580/2022 Plenário

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3.298/2022 Segunda Câmara

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Acórdão 1.626/2022 Plenário

O Sinapi e o Sicro representam fontes prioritárias para a orçamentação de obras e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência (arts. 3º, 4º e 6º, do Decreto nº 7.983/2013).

Acórdão 1.701/2022 Plenário

A conduta dolosa é elemento subjetivo indispensável à configuração de fraude à licitação, sendo requisito essencial para a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão 1.757/2022 Plenário

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, caput e § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 14.133/2021).

Acórdão 1.842/2022 Plenário

O TCU tem competência para assinar prazo para que o órgão ou a entidade pública adote as providências necessárias (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal), administrativas ou judiciais, visando ao não pagamento ou à restituição de lucro ilegítimo obtido por empresa contratada por meio de fraude à licitação, a fim de buscar, com base nos efeitos retroativos da nulidade contratual (art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e arts. 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021), na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e no princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, a restauração do status quo ante.

Acórdão 4.506/2022 Primeira Câmara

A opção de vedar a participação de consórcios em licitação realizada por empresa estatal, apesar de não prevista expressamente na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), insere-se na esfera de discricionariedade do gestor, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. Contudo, demanda a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que a respaldem.

Acórdão 4.506/2022 Primeira Câmara

A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois há hipóteses em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente parte dos serviços, de caráter acessório, seja realizada por empresa subcontratada, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo da contratação.

Acórdão 1.890/2022 Plenário

A declaração de inidoneidade imposta pelo TCU a determinada empresa (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) pode ser estendida a outra de propriedade dos mesmos sócios quando restar demonstrado ter sido esta constituída com o propósito de burlar a sanção, ainda que a constituição da segunda empresa tenha ocorrido antes da aplicação da penalidade à primeira.

Acórdão 1.951/2022 Plenário

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Acórdão 4.834/2022 Primeira Câmara

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

Acórdão 2.001/2022 Plenário

A prorrogação sucessiva de autorizações de outorgas de radiofrequência, permitida pela Lei nº 13.879/2019 ao alterar o art. 167, caput, da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), pode ser aplicada aos termos de autorizações vigentes à época dessa modificação legislativa.

Acórdão 2.001/2022 Plenário

A prorrogação das autorizações de outorgas de radiofrequência, nos termos do art. 167 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), com a redação dada pela Lei nº 13.879/2019, somente é possível, excepcionalmente, desde que sejam apropriadamente avaliados os seguintes critérios técnicos mínimos: a) cumprimento de obrigações já assumidas pela concessionária (art. 167, caput, da Lei nº 9.472/1997 e art. 12, inciso II, do Decreto nº 10.402/2020); b) aspectos concorrenciais relacionados não apenas ao contexto da autorizatária, mas também ao cenário macro da concorrência no setor, ponderando os prejuízos advindos da impossibilidade de novos players para explorar a faixa de frequência avaliada (art. 12, inciso III, do Decreto nº 10.402/2020); c) uso racional, adequado e eficiente da radiofrequência (art. 167, § 2º, da Lei nº 9.472/1997 e art. 12, inciso IV, do Decreto nº 10.402/2020); d) atendimento ao interesse público mediante a revisão de metas pactuadas e previsão de novos compromissos de investimento (art. 167, § 3º, da Lei nº 9.472/1997 e art. 12, inciso V, do Decreto nº 10.402/2020).

Acórdão 2.010/2022 Plenário

A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação.

Acórdão 4.958/2022 Primeira Câmara

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

Acórdão 2.036/2022 Plenário

É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Acórdão 2.042/2022 Plenário

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, deve o consórcio contratado figurar como responsável solidário pelo débito e ter suas contas julgadas, mas a multa proporcional ao débito deve ser aplicada individualmente a cada uma das empresas, por não possuir o consórcio personalidade jurídica.

Acórdão 2.046/2022 Plenário

O Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) é referencial de preços adequado para serviços de infraestrutura ferroviária, tanto para custos diretos quanto indiretos, dada a similaridade dos empreendimentos.

Acórdão 5.472/2022 Segunda Câmara

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, a qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

Acórdão 2.090/2022 Plenário

Não compete ao TCU decidir sobre a interpretação mais adequada a ser dada à legislação específica de setor regulado, mas sim à respectiva agência reguladora, desde que dentro dos limites da redação da norma, da razoabilidade, da motivação e das suas competências legais.

Acórdão 2.099/2022 Plenário

Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

Acórdão 2.142/2022 Plenário

É possível a utilização do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) como referência de custos de mão de obra em contrato de obra pública, pois o cadastro possui abrangência nacional, com desagregação por estados e municípios, e capta os salários de admissão e demissão, assim como os aumentos decorrentes de promoção do empregado.

Acórdão 2.146/2022 Plenário

A não instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante que deixa de entregar a documentação de habilitação exigida no edital do pregão contraria o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.

Acórdão 2.146/2022 Plenário

A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às tarefas de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 nem no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

Acórdão 2.163/2022 Plenário

Não há amparo jurídico para a prorrogação, após 22 de maio de 2022, de contratação direta realizada nos termos do art. 12, caput e § 1º, da Lei nº 14.124/2021, ainda que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos, uma vez que, nessa data, houve o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), não mais persistindo as razões que justificaram a contratação sem licitação, devendo a Administração, caso considere necessário dar continuidade aos referidos serviços, providenciar o devido processo licitatório.

Acórdão 2.166/2022 Plenário

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) à empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

Acórdão 2.176/2022 Plenário

O Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), pode ser aplicado para obras e serviços simples de engenharia, padronizáveis e replicáveis, que não exigem a realização de estudos específicos e a elaboração de projetos básicos individualizados para cada contratação.

Acórdão 2.189/2022 Plenário

Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei nº 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016).

Acórdão 2.191/2022 Plenário

A existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas, ou sócios em comum, não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta dessas empresas e a frustração dos princípios e dos objetivos do certame.

Acórdão 7.289/2022 Primeira Câmara

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

Acórdão 2.326/2022 Plenário

É irregular a condução, pelo pregoeiro, da etapa de negociação (art. 38 do Decreto nº 10.024/2019) tendo por referência tão somente os valores orçados pelo órgão promotor da licitação, sem antes buscar equiparar os preços ofertados pelo licitante vencedor aos preços menores trazidos por empresa desclassificada no certame apenas em razão da não apresentação de documento técnico exigido no edital.

Acórdão 7.514/2022 Primeira Câmara

A exigência de que os produtos ofertados pelos licitantes sejam exclusivamente de fabricação nacional afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 6.737/2022 Segunda Câmara

A situação de “baixa” de empresa no Sistema CNPJ da Receita Federal não indica, necessariamente, o fim da personalidade jurídica, que somente ocorre após a liquidação da sociedade e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil). Na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU.

Acórdão 2.460/2022 Plenário

É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado.

Acórdão 2.518/2022 Plenário

É irregular a realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, por contrariar o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

Acórdão 2.531/2022 Plenário

No regime de contratação integrada da Lei nº 12.462/2011 (RDC), é exigível a apresentação do detalhamento da composição do BDI apenas por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou do projeto executivo, e não no momento da apresentação da proposta de preço.

04 | Decisões do STJ

AREsp 1.674.697-RJ

É cabível a avaliação pericial provisória como condição à imissão na posse nas ações regidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941 (desapropriação e instituição de servidão administrativa), quando não observados os requisitos previstos no art. 15, § 1.º, do referido diploma (depósito de valores para fins de imissão provisória na posse do imóvel).

REsp 1.677.414-SP

As concessionárias de serviço público podem efetuar a cobrança pela utilização de faixas de domínio de rodovia, mesmo em face de outra concessionária, desde que haja previsão editalícia e contratual. Faixa de domínio. Concessionária de serviço público. Cobrança pelo ente federado. Não cabimento. RE 581.947. Distinguishing. Art. 11 da Lei nº 8.987/1995. Conflito entre concessionárias. Exigência de contraprestação. Possibilidade. ERESP 985.695/RJ.

AREsp 1.510.988-SP

As concessionárias de serviço público podem efetuar a cobrança pela utilização de faixas de domínio por outra concessionária que explora serviço público diverso, desde que haja previsão no contrato de concessão. Concessionária de serviço público. Faixa de domínio. Cobrança pelo uso da faixa de domínio por outra concessionária que explora serviço público diverso. Possibilidade. Previsão no contrato de concessão. Imprescindibilidade.

MS 28.123-DF

A fixação do limite máximo de Custo Variável Unitário (CVU), como requisito para habilitação técnica em leilão a ser efetivado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para contratação de potência elétrica e de energia associada não é ilegal.

REsp 1.830.327-SC

Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei nº 9.847/1999. Multa administrativa imposta pela ANP. Termo inicial dos juros e da multa moratória. Art. 4º, § 1º, Lei nº 9.847/1999.

04 | Decisões do STJ

AREsp 1.941.907-RJ

A pretensão executória de obrigações de fazer previstas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para reparação de danos ambientais decorrentes de empreendimento imobiliário, quando relacionadas a questões meramente patrimoniais, não visando a restauração de bens de natureza ambiental, sujeita-se à prescrição quinquenal.

AgInt na SLS 2.779-RJ

A queda de arrecadação fiscal de município contratante advinda da redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional não constitui motivo suficiente para redução da contraprestação devida à concessionária de serviços públicos se essa contraprestação não estiver vinculada contratualmente à variação do preço do petróleo. Suspensão de liminar. Parceria Público-Privada (PPP). Redução do preço do barril do petróleo no mercado internacional. Queda de arrecadação fiscal. Configuração de lesão à ordem pública e econômica. Continuidade do serviço. Desequilíbrio econômico-financeiro evidenciado.

AgInt no AREsp 1.761.417-RS

Nas hipóteses em que não haja exercício do controle de legalidade por Tribunal de Contas, o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999 transcorre a partir da edição do ato pela Administração.

REsp 1.997.590-PE

A faixa não edificável às margens de ferrovia, prevista na Lei nº 6.766/1979, se inicia ao final da faixa de domínio.

REsp 1.635.716-DF

Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910/1932 às empresas estatais prestadoras de serviços públicos essenciais, não dedicadas à exploração de atividade econômica com finalidade lucrativa e natureza concorrencial.

REsp 1.569.468-SC

A concessionária não é responsável pela instalação de equipamento de segurança no trecho da ferrovia por ela operado.

05 | Decisões do STF

ADI 1.846/SC

É inconstitucional lei estadual que veda ao Poder Executivo e às empresas públicas, e de economia mista, cujo controle acionário pertença ao estado, de assinarem contratos ou outros instrumentos legais congêneres que viabilizem a transferência do controle técnico, administrativo ou de gestão compartilhada.

ADI 2.946/DF

É constitucional a transferência da concessão e do controle societário das concessionárias de serviços públicos, mediante anuência do poder concedente (Lei nº 8.987/1995, art. 27).

ADI 5.371/DF

Os processos administrativos sancionadores instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição.

ADI 3.454/DF

A requisição administrativa “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias” — prevista na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde) — não recai sobre bens e/ou serviços públicos de outro ente federativo.

ADI 5.271/MA

É constitucional, norma estadual que prevê a assunção de obrigações financeiras resultantes de sentença judicial proferida após a privatização de sociedade de economia mista prestadora de serviço público pelo respectivo estado.

05 | Decisões do STF

ADI 5.675/MG

É inconstitucional lei estadual que legitime ocupações em solo urbano de Área de Preservação Permanente (APP) fora das situações previstas em normas gerais editadas pela União.

ADI 2.142/CE

“É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.” Com amparo nas regras de repartição de competências, o entendimento desta Corte se firmou no sentido de que o município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o estado, no limite do seu interesse local, e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (CF/1988, art. 24, VI c/c o art. 30, I e II).

ARE 1.370.232

É inconstitucional a Lei nº 13.756/2004, do Município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (artigo 22, IV, da Constituição Federal). Ao analisar a controvérsia, o STF, em julgamento no plenário virtual, manteve seu entendimento de que a iniciativa para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão é privativa da União (artigo 22, inciso IV, da CF).

06

Principais projetos de 2022

7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Norte II, Aviação Geral RJ-SP e SP-MS-PA-MG (15 aeroportos).

Saiba mais

Concessão de 3 Terminais Pesqueiros Públicos (Belém, Manaus e Vitória).

Saiba mais

Direitos Minerários da CPRM - GO - Cobre de Bom de Jardim de Goiás.

Saiba mais

Leilão de Energia Nova – LEN A-4/2022.

Saiba mais

Leilão de Energia Nova – LEN A-5/2022.

Saiba mais

Leilão de Reserva de Capacidade - Energia, de 2022.

Saiba mais

PAR32 - Arrendamento de terminal no Porto de Paranaguá/PR.

Saiba mais

Perímetro de Irrigação Baixio do Irecê/BA: Concessão do Direito Real de Uso das Etapas 3 a 9 para Implantação de Empreendimento de Agricultura Irrigada.

Saiba mais

Petróleo e Gás Natural - Áreas em Oferta Permanente para exploração e produção - Regime de partilha - 1º Ciclo.

Saiba mais

Petróleo e Gás Natural – Áreas em Oferta Permanente para exploração e produção promovida pela ANP - 3º ciclo.

Saiba mais

06

Principais projetos de 2022

Presídio - Projeto Piloto (Rio Grande do Sul).

Saiba mais

SUA07 – Arrendamento de terminal para granel sólido (açúcar) no Porto de Suape/PE.

Saiba mais

Iluminação Pública - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Saiba mais

Iluminação Pública - Toledo/PR.

Saiba mais

Resíduos Sólidos - Consórcio CONVALE.

Saiba mais

Saneamento Básico – São Simão/GO.

Saiba mais

Petróleo e Gás – 17ª Rodada de Licitações de Blocos no Regime de Concessão.

Saiba mais

Iluminação Pública - Campinas/SP.

Saiba mais

Armazéns e Imóveis da Conab.

Saiba mais

STS11 – Arrendamento de terminal para graneis sólidos no Porto de Santos/SP.

Saiba mais

Esgotamento Sanitário - Crato/CE.

Saiba mais

Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Lei nº 14.182/21).

Saiba mais

2º Leilão de Concessão de Instalações de Transmissão de 2021 (5 lotes).

Saiba mais

Rodovia – BR-116/493 RJ/MG (Antiga CRT) - Rio de Janeiro a Governador Valadares.

Saiba mais

CBTU-MG.

Saiba mais

07

Projetos que estavam previstos para 2022, mas não ocorreram

- ITG03 – Arrendamento de terminal para armazenagem de granéis minerais sólidos no Porto de Itaguaí/RJ.
- Iluminação Pública - Barreiras/BA.
- Iluminação Pública - Camaçari/BA.
- Iluminação Pública - Corumbá/MS.
- Iluminação Pública - Crato/CE.
- Ferrovia EF-170 – MT/PA – Ferrogrão.
- Rodovias Integradas do Paraná – Lote 1.
- Rodovias Integradas do Paraná – Lote 2.
- MAC11 - Arrendamento de terminal no Porto de Maceió/AL.
- MAC12 - Arrendamento de terminal no Porto de Maceió/AL.
- Resíduos Sólidos - Consórcio COMARES.
- Resíduos Sólidos - Teresina/PI.
- Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A (Ceasaminas).
- Concessão das rodovias BR-381/MG - entre Belo Horizonte e Gov. Valadares.
- Concessão de 4 Terminais Pesqueiros Públicos (Aracaju, Cananéia, Natal e Santos).
- Concessão do Porto Organizado de Itajaí/SC.
- Concessão do Porto Organizado de São Sebastião/SP.
- MUC59 – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de granel líquido no Porto de Mucuri/CE.
- PAR50 - Arrendamento de terminal no Porto de Paranaguá/PR.
- POA01 - Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais no porto de Porto Alegre/RS.
- Presídio - Projeto Piloto (Santa Catarina).
- Projetos Hidroagrícolas e Perímetros de Irrigação – Projeto Hidroagrícola Vale do Jequitáí.

07

Projetos que estavam previstos para 2022, mas não ocorreram

- RDJ06 – Arrendamento de Terminal de Movimentação e Armazenagem de granel líquido do Porto do Rio de Janeiro/RJ.
- Relicitação do aeroporto São Gonçalo do Amarante/RN (ASGA) em Natal/RN.
- RIG 71 – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais no Porto Organizado de Rio Grande/RS.
- STS08 - Arrendamento de terminal no Porto de Santos/SP.
- BR-040/495/MG/RJ (Concer) – Juiz de Fora a Rio de Janeiro.
- Rodovia BR 364/RO/MT - Porto Velho/RO a Comodoro/MT.
- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).
- PPP para Gestão de Rede de Comunicações - Comando da Aeronáutica – COMAER.
- Concessão Maracanã.
- 2º Leilão de Concessão de instalações de transmissão de energia elétrica de 2022 - 6 lotes.
- Desestatização do Porto Organizado de Santos/SP.
- Direitos Minerários da CPRM - Diamante de Santo Inácio/BA.
- Direitos Minerários da CPRM - Caulim do Rio Capim/PA.
- Direitos Minerários da CPRM - Fosfato de Miriri/PE.
- EF-277 - Estrada de Ferro Paraná Oeste – Ferroeste.
- Mineração - Direitos Minerários da CPRM - Calcário de Aveiro/PA.
- Mineração - Direitos Minerários da CPRM - Gipsita do Rio Cupari/PA.
- Mineração - Direitos Minerários da CPRM - Ouro de Natividade.

08

Negociação de prorrogação de concessão em 2022

MRS Logística S.A. - Prorrogação antecipada do contrato de concessão.

Saiba mais

09

Projetos constantes no PPI para 2023

8ª Rodada de Concessões Aeroportuárias -
Santos Dumont e Galeão/RJ.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

BR-040/GO/MG – Concessão.

Previsão de Edital: 2º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 3º trimestre de 2023

Saiba mais

BR-060/153/040/DF/GO - Relicitação.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2023

Previsão de Leilão: 3º semestre de 2023

Saiba mais

BR-101/RJ - Relicitação da Autovia Fluminense.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

BR-262/MG - Relicitação.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

Canal de Acesso Aquaviário aos Portos de
Paranaguá e Antonina/PR.

Previsão de Edital: 2º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 2º trimestre de 2023

Saiba mais

09

Projetos constantes no PPI para 2023

Estudos de concessão de 7.213 km de rodovias
- Rodovias do Rio Grande do Sul.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

Estudos para Concessão das Rodovias BR-158/155/MT/PA.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 1º trimestre de 2024

Saiba mais

Estudos para concessão de 1.600 km de rodovias.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 1º trimestre de 2024

Saiba mais

Estudos para concessão de 7.213 km de rodovias - Rodovias do Centro-Oeste e Norte.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 2º semestre de 2023

Saiba mais

Estudos para concessão de 7.213 km de rodovias – Rodovias do Nordeste.

Previsão de Edital: 4º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º semestre de 2024

Saiba mais

Hospital Infantojuvenil de Guarulhos (HIG).

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 2º semestre de 2023

Saiba mais

PAR03 – Granéis sólidos minerais Porto de Paranaguá/PR.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 3º semestre de 2023

Saiba mais

Projetos Hidroagrícolas e Perímetros de Irrigação.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 3º semestre de 2023

Saiba mais

Relicitação do aeroporto de Viracopos, Campinas/SP.

Previsão de Edital: 4º Trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º Trimestre de 2023

Saiba mais

Relicitação do Contrato de Concessão da Malha Oeste.

Previsão de Edital: 3º Trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 4º Trimestre de 2023

Saiba mais

09

Projetos constantes no PPI para 2023

Rodovia BR 040/RJ/MG - Rio de Janeiro a Belo Horizonte.

Previsão de Edital: 4º Trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º Trimestre de 2023

Saiba mais

Rodovias Integradas do Paraná – Lote 3.

Previsão de Edital: 4º Trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º Trimestre de 2023

Saiba mais

Rodovias Integradas do Paraná – Lote 4.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

Rodovias Integradas do Paraná – Lote 5.

Previsão de Edital: 4º Trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º Trimestre de 2023

Saiba mais

Rodovias Integradas do Paraná – Lote 6.

Previsão de Edital: 4º Trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º Trimestre de 2023

Saiba mais

MUC03 – Arrendamento de Terminal de Granel Sólido do Porto do Mucuri/CE.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (TGSFS) – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais no Porto Organizado de São Francisco do Sul/SC.

Previsão de Edital: 2º trimestre de 2023

Previsão de Leilão: 3º trimestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Previsão de Edital: 2º trimestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Foz do Iguaçu/PR.

Previsão de Edital: 2º trimestre 2022

Previsão de Leilão: 1º trimestre 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Olinda/PE.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Ponta Grossa/PR.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º semestre de 2023

Saiba mais

09

Projetos constantes no PPI para 2023

Iluminação Pública - Ribeirão Preto/SP.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Teixeira de Freitas/BA.

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Leilão: 2º semestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Timon/MA.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2022

Previsão de Leilão: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública – Alagoinhas/BA.

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Leilão: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Resíduos sólidos - Consórcio Cias Centro Oeste.

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Resíduos Sólidos - Consórcio Mogiana.

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Resíduos Sólidos - Consórcio Oeste Paulista.

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 2º semestre de 2023

Saiba mais

BR-153/262/GO/MG - Relicitação.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

BR-135/316/MA.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º trimestre de 2024

Saiba mais

BR-163/267/MS - Relicitação.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2024

Saiba mais

Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água – São Gonçalo do Amarante/RN.

Previsão de Edital: 1º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

09

Projetos constantes no PPI para 2023

Esgotamento Sanitário – Volta Redonda/RJ.

Previsão de Edital: 1º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Ariquemes/RO.

Previsão de Edital: 1º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Colatina/ES.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2022

Previsão de Licitação: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Nova Iguaçu/RJ.

Previsão de Edital: 1º semestre de 2023

Previsão de Licitação: 1º semestre de 2023

Saiba mais

Iluminação Pública - Valparaíso de Goiás/GO.

Previsão de Edital: 2º semestre de 2022

Previsão de Licitação: 1º semestre de 2023

Saiba mais

SSD04 – Arrendamento de terminal de contêiner e carga geral no Porto de Salvador/BA.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

STS10 – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de cargas containerizadas no Porto de Santos/SP.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2022

Previsão de Licitação: 2º trimestre de 2023

Saiba mais

STS53 – Arrendamento de terminal para armazenagem de granéis minerais no Porto de Santos/SP.

Previsão de Edital: 1º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 2º trimestre de 2023

Saiba mais

VDC10A – Arrendamento de terminal para granéis líquidos no Porto de Vila do Conde/PA.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2022

Previsão de Licitação: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

09

Projetos constantes no PPI para 2023

ILH01 – Arrendamento de terminal múltiplo uso no Porto de Ilhéus/BA (granéis vegetais, sólidos minerais, carga e passageiros).

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

IQI14 – Terminal de granéis líquidos combustíveis do Porto do Itaqui/MA.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

PAR09 – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de granel vegetal no Porto de Paranaguá/PR.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2022

Previsão de Licitação: 1º trimestre de 2023

Saiba mais

PAR14 – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de granel vegetal no Porto de Paranaguá/PR.

Previsão de Edital: 2º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 3º trimestre de 2023

Saiba mais

PAR15 – Arrendamento de terminal para movimentação e armazenagem de granel vegetal no Porto de Paranaguá/PR.

Previsão de Edital: 2º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 3º trimestre de 2023

Saiba mais

PPP Aeroportos Regionais – Bloco Amazonas.

Previsão de Edital: 3º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

RDJ06A – Arrendamento de terminal de movimentação e armazenagem de granel líquido do Porto do Rio de Janeiro/RJ.

Previsão de Edital: 4º trimestre de 2023

Previsão de Licitação: 4º trimestre de 2023

Saiba mais

10

Negociações de prorrogação de concessão em 2023

Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA) - Prorrogação antecipada do contrato de concessão.

Previsão de Termo Aditivo: 3º trimestre de 2023

Saiba mais

Prorrogação antecipada do contrato de concessão da Rumo Malha Sul.

Previsão de Termo Aditivo: 4º Trimestre de 2023

Saiba mais

11

Possíveis privatizações

Desestatização do Porto Organizado de São Sebastião/SP – Centro, São Sebastião, São Paulo.

Saiba mais

DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.

Saiba mais

Ceasaminas.

Saiba mais

Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

Saiba mais

CEAGESP.

Saiba mais

Empresa Gestora de Ativos S.A. (EMGEA).

Saiba mais

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).

Saiba mais

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Saiba mais

Desestatização da Companhia Docas da Bahia (CODEBA) e dos Portos Organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus.

Saiba mais

Telebras - Telecomunicações Brasileiras S.A.

Saiba mais

12

Principais projetos estaduais de 2023

São Paulo:

- **FUNDURB atualiza investimento de 2023 para R\$ 790,5 milhões** - A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), publicou, no Diário Oficial de sábado, 17 de setembro de 2022, uma Resolução que atualiza os investimentos do Plano Anual de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) para o ano de 2023. São previstos recursos de até R\$ 790,5 milhões para a cidade, sendo R\$ 307,5 milhões somente para habitação.

Rio de Janeiro:

- **Concorrência Pública 052/2022** - Obra de construção do Centro de Convenções Jackson Uchoa Vianna - bairro Parque Guararapes - Miguel Pereira/RJ.
- **Concorrência Pública 051/2022** - Construção de conjunto habitacional de interesse social com 64 unidades habitacionais, Bairro da Reta, Comendador Levy Gasparian, no âmbito do programa "Casa da Gente".

- **Concorrência Pública 050/2022** - Obras para construção de conjunto habitacional de interesse social com 440 unidades habitacionais na Av. Itaóca N° 2.226, Bonsucesso (Complexo do Alemão), Rio de Janeiro.
- **Concorrência Pública 049/2022** - Obras para construção de conjunto habitacional de interesse social com 500 unidades habitacionais na Fazenda Ermitage II, bairro: Ermitage, município de Teresópolis/RJ.

Bahia:

- **Recuperação da pista do Aeródromo de Paramirim/BA.**
- **Recuperação do pavimento das áreas de movimentação de aeronaves, no aeródromo de Castro Alves/BA.**
- **Construção, fornecimento e instalação do Atracadouro Flutuante de Embarcações do Terminal Hidroviário de Camamu.**
- **Contratação de empresa especializada para execução das obras civis e de urbanização do Novo Terminal Rodoviário de Itororó/BA.**

12 | Principais projetos estaduais de 2023

Ceará:

- **Licitação do tipo técnica e preço para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de elaboração de estudos e projetos sob responsabilidade da Seinfra.**
- **Licitação do tipo Menor Preço para aquisição de 3 VLT's (Veículo Leve Sobre Trilhos) - A diesel, e seus respectivos projetos, para utilização em sistemas ferroviários de transporte urbano de passageiros, incluindo garantia, assistência técnica e o fornecimento de peças sobressaltantes e ferramentas especiais.**

Rio Grande do Sul:

- **Privatização das seguintes companhias:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D); Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT); Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (SULGÁS); e Companhia Riograndense de Mineração (CRM).

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231 - 18º Andar

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP: 20030-021

Tel.: 21 2217-2888

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.355 - 24º Andar

São Paulo – SP – Brasil

CEP: 04538-133

Tel.: 11 3704-3999

BRASÍLIA

SCN, Quadra 4, Bloco B

Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 1.232

Brasília – DF – Brasil

CEP: 70714-020

Tel.: 61 3533-7135

Siga-nos:



www.vieirarezende.com.br

